



# **12° CONGRESO ARGENTINO DE ANTROPOLOGÍA SOCIAL**

## **La Plata, junio y septiembre de 2021**

GT01: Antropología y grandes proyectos de Desarrollo: poblaciones afectadas, conflictos sociales y dilemas ambientales

### **PROJETOS HIDRELÉTRICOS NO AMAPÁ X PESCADORES ARTESANAIS: CONFLITOS SOCIAIS E AMBIENTAIS**

Célia Souza da Costa, Instituto Federal do Amapá. [celia.amapa@hotmail.com](mailto:celia.amapa@hotmail.com)

Juliana Monteiro Pedro, Universidade Federal do Amapá. [julimpedro@gmail.com](mailto:julimpedro@gmail.com)

#### **Resumo**

Os conflitos sociais e ambientais vividos pelos pescadores artesanais da bacia hidrográfica do Rio Araguari aumentaram a partir do estabelecimento da Usina Hidrelétrica Ferreira Gomes em 2014. Um dos impactos vivenciados pelos pescadores artesanais é a escassez de pescado propiciada pelas mudanças realizadas no curso do rio Araguari e pela mortandade de peixes. Esses impactos mobilizaram a associação de pescadores e populares que pressionaram o Ministério Público, que por sua vez impetrou Ação Civil Pública 01627-41.2015 contra Ferreira Gomes Energia S/A com acusação de danos ao meio ambiente. Sem a realização do ofício tradicional da pesca, os pescadores artesanais sofrem com a baixa no rendimento monetário incidindo no âmbito social. Além disso, todos os processos de licenciamentos ambientais violaram o direito das comunidades pesqueiras quanto o direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado (CLPI) garantido na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). As reuniões para a Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI) devem ser realizadas desvinculadas das audiências públicas, mas em nenhum momento os responsáveis pela Usina

Hidrelétrica respeitaram os direitos das comunidades pesqueiras em realizar encontros para ouvir os impactados pelo empreendimento e discutir sobre possíveis soluções para esses transtornos provocados pela operação da usina. Por outro lado, as compensações realizadas pelo empreendimento hidrelétrico não chegaram ao destino final que são os pescadores artesanais, os “valores indenizatórios” não foram repassados aos interessados que até hoje não possuem sede própria da Associação dos Pescadores (no caso do município de Porto Grande-Colônia Z16). Esse estudo está baseado em estudos bibliográficos, acompanhamento processual e em entrevista com o Presidente da Associação dos Pescadores que revelam os impactos sociais e ambientais vivenciados pelos pescadores artesanais da bacia do Rio Araguari. A pesquisa demonstra que empreendimento hidrelétrico violou a Convenção 169 da OIT ao não realizar o rito de consulta com o consentimento livre, prévio e informado e ainda por permanentemente causar impactos ambientais que atingem as atividades dos pescadores artesanais.

**Palavras-chave:** *Conflitos sociais; Conflitos ambientais; Projetos hidrelétricos, Pescadores artesanais.*

## **Introdução**

A Amazônia brasileira a despeito de sua exuberância em ecossistemas ambientais, ainda guarda conservação de suas áreas, local em que vivem povos indígenas e comunidades tradicionais que sobrevivem do que a natureza lhes oferece, distantes dos modos de produção capitalistas, em harmonia com o meio ambiente.

Todavia, pelo impulso da modernidade, a natureza, povos e comunidades tradicionais são afetados pela expansão do capitalismo. Essa coletividade tradicional é invisibilizada em prol do dito desenvolvimento econômico. Os dominadores do capital procuram a qualquer custo obter vantagem sobre a natureza e domínio do homem pelo homem.

O avanço do capital na Amazônia, sobretudo com a atual política de ampliação do setor elétrico brasileiro, tem sido objeto de inúmeras discussões, pois barragens nas

bacias dos rios produzem impactos socioambientais, perda da diversidade terrestre e aquática, emissão de gases, redução da quantidade de peixes que são a base alimentar das comunidades dos locais do empreendimento.

Com o Estado do Amapá não tem sido diferente, existem dois projetos hidrelétricos implantados recentemente na bacia hidrográfica do rio Araguari, o primeiro a UHE Cachoeira Caldeirão e o outro UHE Ferreira Gomes. Por isso, este artigo objetiva demonstrar que empreendimento hidrelétrico violou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ao não realizar o rito de consulta com o consentimento livre, prévio e informado e ainda por causar impactos ambientais que atingem as atividades dos pescadores artesanais.

A elaboração deste artigo ainda teve como fonte de pesquisa a realização de entrevista com o presidente da Associação dos Pescadores da Região e utilizou como suporte duas outras pesquisas publicadas que trazem dados quanto aos impactos socioambientais que estão sendo suportados por esses pescadores.

No caso dos pescadores artesanais da região da UHE Ferreira Gomes, esses impactos ambientais incidem diretamente na sobrevivência dessas famílias. Fez-se a análise dos impactos suportados pelos pescadores artesanais das regiões atingidas pela UHE Ferreira Gomes, e da necessidade da Consulta, prévia, livre e informa (CPLI) que é diferente da realização de audiência pública.

### **O empreendimento hidrelétrico da Usina de Ferreira Gomes**

O Estado do Amapá está situado na Região Norte do Brasil é um dos Estados que compõe a Amazônia Brasileira, faz fronteira com o Estado do Pará, Suriname e Guiana Francesa. A extensão territorial é de 142.814.585 km<sup>2</sup>, população estimada em 829.494 pessoas, densidade demográfica de 4,69 hab/km<sup>2</sup>. Desse total populacional estimado a maior parte está concentrada nos Municípios de Macapá (capital do Estado, com 493.634 pessoas) e Santana (119.610 pessoas) (Censo, 2018).

O empreendimento da Usina Hidrelétrica (UHE) de Ferreira Gomes tem como coordenadas geográficas de 51°11'41,071"W / 00o51'20,126"N., potência instalada

total de 252 MW, reservatório de 17,72 km<sup>2</sup> (EIA, 2008, p. 27), está situado no Rio Araguari, na região do Município de Ferreira Gomes (130km da capital Macapá). Esse município possui a área de 5.047 km<sup>2</sup>, população estimada em 7.591 pessoas, faz fronteiras com os Municípios de Pracuúba, Tartarugalzinho, Cutias, Macapá, Porto Grande e Serra do Navio. A figura 1 demonstra a posição geográfica do Amapá em relação ao Brasil, como também a posição do Município de Ferreira Gomes e a área da UHE Ferreira Gomes:

Figura 1: Mapa com a localização geográfica da área da UHE Ferreira Gomes.



Fonte: RIMA (2009, p. 17).

Esse tipo de empreendimento deve seguir as diretrizes apresentadas na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, Lei n. 6.938/81, quanto às observâncias e o estudo dos impactos ambientais, econômicos, culturais e sociais, como também da Resolução nº. 001/1981, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). A própria Resolução nº. 237, 19 de dezembro de 1997, do CONAMA ordena que há necessidade de realização de licenciamento ambiental nos casos de

empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental.

Dessa forma, o empreendimento de UHE de Ferreira Gomes apresenta os requisitos para seguir com observância ao licenciamento ambiental previsto na legislação brasileira. Durante a tramitação processual para a implantação do empreendimento econômico, há de se obter dos órgãos ambientais competentes, primeiramente a Licença de Prévia (LP), o segundo passo é a Licença de Instalação (LI) e em seguida a Licença de Operação (LO).

Ressalta-se que, cabe aos órgãos ambientais estaduais dos locais onde serão instalados os empreendimentos a responsabilidade pela tramitação processual do licenciamento ambiental seguindo as diretrizes da legislação nacional e das leis estaduais. Trata-se de um processo de licenciamento ambiental com trâmite na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e pelo Instituto de Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial (IMAP).

Quanto ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) este é financiado pela própria empresa interessada na implantação do empreendimento efetivo ou potencialmente impactante. Posteriormente, é elaborado um Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Tanto, no EIA, como no RIMA foram realizados pela empresa Ecotumucumaque. As empresas responsáveis pela construção da hidrelétrica são Eletronorte, a Odebrecht e a Neoenergia.

O EIA apresenta descrição de que os primeiros estudos realizados pela Eletronorte na bacia do rio Araguari datam do ano de 1982. Desse modo, no período de 1995 a 1999, foram realizados os estudos e levantamentos para o inventário hidrelétrico na bacia do rio Araguari (EIA, 2008, p. 9). O EIA esclarece que esse aproveitamento estava previsto no inventário hidrelétrico da bacia do Araguari de responsabilidade da Eletronorte, conforme critérios e diretrizes estabelecidos no Manual de Inventário Hidrelétrico das Bacias Hidrográficas, Versão 2.0 de novembro de 1997, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A, Eletrobrás. As empresas responsáveis pela construção da hidrelétrica (Eletronorte, a Construtora Norberto Odebrecht S.A, CNO, e a Neoenergia Investimentos S.A) conseguiram a autorização da Agência Nacional de

Energia Elétrica (ANEEL) para os estudos de viabilidade técnica da AHU Ferreira Gomes, Processo nº. 48500.006128/2008 (EIA, 2008, p. 9).

A energia hidrelétrica é uma das principais fontes de energia no Brasil. Com a modernização do país, o setor elétrico tornou-se um fator determinante no sistema econômico do país. Em 2004, foi criada a Empresa de Pesquisa Energia (EPE), responsável por conduzir os estudos e pesquisas voltados para o planejamento do setor elétrico. E ainda, um Comitê de Monitoramento do setor elétrico, com a função de avaliar permanentemente a segurança do suprimento de energia elétrica, como também uma instituição para dar continuidade às atividades do Mercado Atacadista de Energia (MAE), relativas à comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) (Brasil, 2018, p. 1).

Destaca-se que a expansão da energia elétrica no Estado do Amapá compõe o Plano Decenal de Expansão de Energia (2008-2017), elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética do Ministério das Minas e Energia. O Amapá apresentava um quadro de insuficiência em geração de energia para atender a própria demanda, existia somente a Hidrelétrica Coaracy Nunes com a capacidade de geração de 78 MW. Desse modo, utiliza a geração térmica, por óleo diesel, no Parque Termelétrico de Santana que gera 159 MW, para completar a sua necessidade de geração de energia. Portanto, o RIMA justifica a necessidade de implantação do empreendimento hidrelétrico em Ferreira Gomes (RIMA, 2009, p. 14).

O mapeamento publicado no RIMA prevê as áreas de influências da UHE: Área de Abrangência Regional (Bacia Hidrográfica do Rio Araguari- Serra do Tumucumaque); Área de Influência Indireta (Ferreira Gomes, Porto Grande, Cutias do Araguari, Macapá e Santana); Área de Influência Direta (Porto Grande e Ferreira Gomes); Área Diretamente Afetada (área onde se localiza o trecho que será inundado e obras do empreendimento) (RIMA, 2009, p. 21 e 26).

No decorrer da pesquisa constatou-se, a partir de documentos disponíveis no site da UHE Ferreira Gomes: ferreiragomesenergia.com.br, que a Licença Prévia, datada de 09 de abril de 2010, foi concedida pelo Secretário Estadual da SEMA e pelo Presidente do IMAP com fundamento no art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº.

0005/94, Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá e Decreto nº. 3009/98 e Resolução nº. 0001/99 do Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA).

Pedro e Pimentel (2018, p. 149 e 150) destacam que em empreendimentos hidrelétricos às licenças ambientais deveriam observar os procedimentos previstos na Portaria nº 28 de 30 de janeiro de 2003, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) concomitantemente a Portaria 230/02 do IPHAN e Portaria 07/88 (regula as pesquisas arqueológicas). Contudo, essas Portarias foram revogadas a partir da edição da Instrução Normativa n. 001, de 25 de março de 2015 (IPHAN) que estabeleceu novo procedimento administrativo para licenciamento ambiental de competência do IPHAN, no que tange ao patrimônio cultural com possibilidade de impacto pelo empreendimento econômico.

No caso da UHE Ferreira Gomes, as orientações processuais referentes ao IPHAN ainda seguiram os procedimentos administrativos das Portarias nº. 28/2003, 230/02 e 07/88. O EIA indica que na área direta e indiretamente afetada pelo empreendimento existem sítios arqueológicos, deste modo, foi elaborado projeto de salvamento, que fora autorizado pelo IPHAN, proc. nº. 01492.000102/2010-83, de acordo com Diário Oficial da União (DOU) nº. 235, datado de 9 de dezembro de 2010.

Quanto às licenças de instalação, na fase inicial foram concedidas 3 licenças. A primeira para a instalação de canteiro de obras, implantação física e utilização de área de empréstimo como parte do projeto de implantação da UHE Ferreira Gomes, datado de 28 de setembro de 2010. A segunda LI é referente a realização de atividade de implantação da ensecadeira de 1ª fase, datada de 15 de dezembro de 2010. A terceira LI total, ou seja, para a implantação da UHE Ferreira Gomes com potência para 252 MW, datada de 10 de junho de 2011.

Outras licenças de instalação e operação foram concedidas de acordo com as etapas das obras de implementação da Usina Hidrelétrica, além de que foi concedida a licença prévia para a futura implantação da linha de transmissão 230 KV com início a partir da UHE Ferreira Gomes, passando pelo município de Porto

Grande até chegar na subestação Elétrica coletora Macapá II, documento datado de 17 de maio de 2012.

Desse modo, a licença para operação da UHE Ferreira Gomes foi concedida pelo diretor-presidente do IMAP, conforme documento datado de 05 de março de 2018. De acordo com o RIMA (2009, p. 21) a implantação da hidrelétrica passa por várias etapas, é iniciada com o estudo técnico e socioambiental, estudo socioambiental, Leilão (a concessão é realizada mediante leilão com o acompanhamento da ANEEL), projeto básico (se dá com a LI e construção) e por fim com a operação (com a LO). Como observado o processo de implantação foi conduzido observando os critérios de licenciamento.

### **Pescadores artesanais: conflitos sociais e ambientais**

Quanto à UHE Ferreira Gomes, parte-se da análise em relação aos pescadores artesanais da região do rio Araguari, no Município de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá, para observar a violação dos direitos humanos dentro do contexto de implementação da usina hidrelétrica, bem como o cerceamento do direito de Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) dos Povos e Comunidades tradicionais previsto na Convenção 169 da OIT.

Souza Filho (2017, p. 204 e 205) destaca a luta dos povos indígenas para o seu reconhecimento de suas coletividades. Com o despertar dos povos, no século XX, estes passaram a se organizar, não de forma isolada, mas em organizações como associações, federações, confederações. Posteriormente, passaram para a “unidade de luta continental e internacional”. Segundo o autor nessa organização dos povos não há presença de hierarquias, burocracias e cargos de direção como é o caso da modernidade, pois os povos apresentam suas diferenças culturais que foram desrespeitadas. “Como a representação interna de cada povo é uma questão social delicada, muito particularizada, estas novas organizações, para responder aos conflitos com a modernidade, acabaram sendo muito espontâneas, cuja legitimidade se construía no momento e na reivindicação específica”. Nesse sentido, o autor diz que a luta dos povos resultou na Convenção nº. 169 da OIT.

Cabe esclarecer que o termo “pescadores artesanais” engloba o conceito de comunidades tradicionais, ou seja, vinculados à ideia de coletivo. Segundo Souza Filho (2016, p. 30) a Convenção 169 da OIT adota o termo “tribais”, fazendo referência aos que partilham de uma mesma coletividade, que ganharam diversos nomes na América Latina. Desse modo, agrega os quilombos e as comunidades tradicionais, distintas comunidades que possuem “raízes históricas parecidas, mas de constituição social diferente”.

De acordo com Diegues (1995, p. 35) a pesca artesanal é “o domínio do saber-fazer e do conhecer que forma o cerne da “profissão”. Constituí-se na gama de “conhecimentos e técnicas que permitem ao pescador se reproduzir enquanto tal”. Esse saber-fazer é repassado de geração para geração. O autor constata a tradição com o traço marcante da pesca artesanal, pois é com a experiência e conhecimento dos ‘mais velhos’ que se aprende o significado da natureza e a obediência às leis naturais das águas.

Como descreve o RIMA (2009, p. 56 a 72), o projeto de implantação da UHE Ferreira Gomes previa vários impactos socioambientais nas localidades atingidas pelo empreendimento, tais como: aumento populacional, pressão sobre a infraestrutura básica e aumento de equipamentos sociais e serviços públicos, bem como da violência, aumento de doenças, erosão e compactação do solo, poluição por resíduos, aprisionamento de peixes em enseadas (sendo frequente a mortandade de peixes por asfixia), alteração do modo de vida dos ribeirinhos, alteração das comunidades mamíferas, erosão das margens dos rios, alteração de condições limnológicas e de qualidade da água, perdas de áreas de conservação, alteração do microclima, inundação de propriedades, dentre outros.

Observa-se que no decorrer do processo de licenciamento ambiental, no ano de 2010, foram realizadas três audiências públicas: uma em Macapá, uma em Porto Grande e uma em Ferreira Gomes (Chelala, 2010, p. 01). De acordo com o EIA (2018, p. 78) seria para “viabilizar a participação da sociedade na tomada de decisão”. Cabe salientar, que em nenhum momento da implementação do empreendimento foi realizada a CPLI aos povos indígenas e comunidades tradicionais afetadas, como é o caso dos pescadores artesanais da região,

devidamente prevista no art. 6º, da Convenção 169 da OIT. Por essa Convenção, os povos indígenas e tribais têm o direito de serem consultados, mediante procedimentos apropriados decorrentes de medidas legislativas ou administrativas que possa afetá-los diretamente.

Para Silva (2017, p. 199 e 200) a CPLI é pressuposto para a efetivação do direito à livre determinação dos povos indígenas e comunidades tradicionais, pautados no princípio da participação e autonomia e na superação da lógica paternalista aplicada pelos Estados antes da Convenção 169 da OIT. Os povos indígenas e comunidades tradicionais têm o direito de manter suas próprias instituições, de decidir sobre a própria vida e sobre o seu território, o direito à terra e a integridade física, cultural, espiritual.

A respeito das audiências públicas realizadas pela empresa responsável pela implementação da UHE Ferreira Gomes, estas não podem substituir a CPLI aos povos indígenas e comunidades tradicionais. Como bem ressalta Silva (2017, p. 199) as reuniões informativas ou audiências públicas são direcionadas de maneira geral à população interessada, que não representa os povos indígenas e tradicionais, estes são “detentores de direitos específicos, como os direitos territoriais, direitos culturais e direito à organização social própria”. No caso da UHE Ferreira Gomes, os principais detentores dos direitos à CPLI são as comunidades de pescadores da região que vivem e sobrevivem da natureza local que passaram a ser afetadas com o empreendimento no rio Araguari.

Os povos e comunidades tradicionais têm o direito a serem consultados sobre esse tipo de empreendimento e constroem seus protocolos de consulta e consentimento, livre. Para Silva (2017, p. 200) este processo de consulta deve ter como fundamento o princípio da boa-fé, não é apenas uma etapa formal, pois a comunidade deve ter o direito à decisão. O Estado é que possui a obrigação de realizar a CPLI.

Segundo Silva (2017, p. 200) deve ocorrer primeiro uma etapa informativa e de “pré-consulta” aos povos e comunidades, depois será apresentado o projeto, em seguida, os estudos de impacto devem ser acompanhados pelas comunidades e territórios, pois elas conhecem o território, os locais de importância ambiental, após

uma etapa de internalização e socialização e por último uma etapa deliberativa (Silva, 2017, p. 203).

A Convenção 169 da OIT foi adotada na Conferência Internacional do Trabalho em 1989 em substituição à antiga Convenção 107 da OIT de 1957, foi incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto n.5.051 de 19 de abril de 2004. Houve a internalização dos direitos humanos na referida Convenção, porém não é observada nos desenvolvimentos de empreendimentos econômicos em território brasileiro que estão por atingir povos indígenas e comunidades tradicionais, como é o caso dos pesquisadores artesanais.

Ao analisarem esse processo de internalização da Convenção 169 da OIT, Rojas Garzón, Yamada e Oliveira (2016, p. 39) ressaltam que o direito de consulta regulamentado pelo Governo Federal não foi criticado apenas pelo conteúdo, mas porque “não garantiu a efetiva participação dos sujeitos interessados”.

Para além da ausência de cumprimento da Convenção 169 da OIT, os pescadores artesanais da região têm suportado os impactos negativos da UHE Ferreira Gomes. Mas de que forma a UHE Ferreira Gomes causa impactos às populações abarcadas pela Convenção 169 da OIT? Quais são as evidências? A comunidades pesqueiras de Porto Grande e Ferreira Gomes (300 pescadores) passam por impactos ambientais, pois ao longo do rio Araguari existem muitas árvores mortas que sucubiram com o alagamento da área. Os pescadores encontram peixes mortos e tem dificuldades na pesca, já que não há mais abundância de peixes.

Algumas pesquisas realizadas na região corroboram para as evidências de impactos socioambientais nas comunidades de pescadores após a implantação da UHE Ferreira Gomes. Santos, Cunha e Cunha (2017, p. 202, 203, 204) fizeram pesquisa de campo, com aplicação de formulários que envolveram os pescadores do Município de Ferreira Gomes, em que constataram a diminuição da renda dos pescadores e a necessidade de se deslocarem mais vezes para pescar, 79% afirmaram que tiveram dificuldade no mercado local, pois houve rejeição do pescado pelo consumidor que associavam a mortandade de peixes a presença de alguma química nociva presente na água.

Desse modo, os impactos são suportados pelos pescadores “sem contrapartida e/ou acompanhamento do Estado e da empresa frente aos novos desafios”, os pescadores tiveram “uma adaptação forçada e severa, com a diminuição drástica da renda mensal”. Outro ponto levantado pelos autores são o potencial de contaminação da água do rio Araguari, observaram a frequência de mortandade de peixes na região (Santos, Cunha e Cunha, 2017, p. 208).

As informações concedidas pela entrevista do Presidente da Associação dos Pescadores Z16<sup>1</sup>, confirmam-se no artigo de Christian Nunes da Silva, Ricardo Ângelo Pereira de Lima e João Marcio Palheta Silva que afirmam: “Apesar de possuir Licença de Operação, desde 2014, a Ferreira Gomes S/A não possui um plano emergencial para inundações ou para controlar a mortandade de peixes devido à operação das comportas”. Os autores também trazem outros dados: nos anos de 2014, 2015 e 2016 “foram registradas mortandades de peixes pelos pescadores artesanais”. Diante dessa realidade, UHE Ferreira Gomes é sempre questionada pelas comunidades a respeito das responsabilidades acerca desses danos ambientais na bacia hidrográfica do Araguari. Tanto que “essas ocorrências se tornaram objeto da Ação Civil Pública 01627-41.2015, impetrada pelo Ministério Público em desfavor da Ferreira Gomes Energia S/A, pelo motivo de dano ao meio ambiente”.

No que concerne aos impactos ambientais provocados pelas hidrelétricas, Rosa (2015, p. 48) destaca que as novas usinas construídas nos governos Lula e Dilma, além de terem dimensões reduzidas, tem sido objeto de críticas em âmbito internacional, pelo impacto ambiental provocado pelas barragens, em especial na Floresta Amazônica.

Pamplona e Ernesto (2017, p. 57) ao tratarem das violações de direitos humanos de outras comunidades tradicionais, os pescadores, que enfrentam as mesmas situações em benefício do desenvolvimento econômico, ressaltam que “o problema não se traduz na inexistência de instrumentos reguladores, porém, do caráter não

1 PAIXÃO, Edmilson Monteiro. *UHE Ferreira Gomes e os impactos causados aos pescadores artesanais: depoimento*, 2018. Entrevista concedida às autoras do artigo.

vinculativo dos mesmos”. Como também argumentam que “as grandes empresas têm poder econômico suficiente, frente a vários Estados, para impor suas regras e se acostumam a operar em ambientes em que não haja condicionantes a sua obtenção de lucro”.

Todo esse processo de usurpação dos direitos dos povos indígenas e tribais, na visão de Acselrad (2008, p. 112) se dá devido a “chantagem de localização” que resulta em duas questões. A primeira é que “as normas sociais e ambientais das localidades que cedem às pressões empresariais são revogadas”; a segunda é que “os movimentos sociais perdem parte de sua base de apoio, acusados que são de fazer exigências que dificultam a vinda de capitais”. É um jogo desleal, que se sobressai as grandes corporações em detrimento das resistências dos povos que ali habitam, pois muitas vezes os governos e as próprias comunidades cedem “as novas correlações de forças geradas pelo neoliberalismo”.

### **Considerações finais**

Conforme observado durante a análise a UHE Ferreira Gomes está situada no Município de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá, possui capacidade de 252MW. Foi realizado o EIA e RIMA apresentando os impactos positivos e negativos e as medidas controle e mitigação desses impactos pela empresa. Durante a tramitação do processo de licenciamento ambiental, todas as licenças foram concedidas pela SEMA e IMAP até a operação total da usina.

Embora tenham sido concedidas as licenças ambientais, constata-se que houve impacto aos pescadores artesanais da região que afetam o seu modo de vida, a sua sobrevivência, já que a empresa não consegue controlar a mortandade dos peixes, nem da qualidade da água do rio Araguari.

Também não foram realizadas as CPLI na conformidade da Convenção 169 da OIT, negligenciada pelo Estado, diante das pressões do capital, ao passo que desprestigia as manifestações dos povos e comunidades que sobrevivem naqueles territórios que são objetos dos empreendimentos.

Pode-se dizer que a concretização da CPLI requer organização, tempo, reflexões, e ultrapassam o mero “ouvir”, mais que isso, a CPLI busca esclarecer e preparar os

povos indígenas e tribais para “aquilo que vem depois”, para as consequências e impactos que afetarão toda a estrutura socioambiental desses sujeitos de direitos. As CPLI não se confundem com as audiências públicas que são mais amplas e não propriamente destinadas aos verdadeiros impactos pelo empreendimento.

Portanto, pode-se inferir que com toda a regulação ambiental e norma existente sobre legislação ambiental para tais empreendimentos, não há a observância da preservação dos direitos humanos dos povos indígenas e comunidades tradicionais (tribais), ainda que a Convenção 169 da OIT tenha sido regulamentada pelo Brasil em 2004.

## Referências

ACSELRAD, Henri (2008). Sustentabilidade, Território e Justiça Ambiental no Brasil.

In: MIRANDA, Ary Carvalho et al. *Território, Ambiente e Saúde*. Rio de Janeiro: Fiocruz.

BRASIL. *Setor Elétrico Brasileiro busca garantir suprimento e reduzir tarifas*.

Disponível em <http://www.brasil.gov.br/editorial/infraestrutura/2011/12/setor-eletrico-busca-garantir-suprimento-e-reduzir-tarifas>. Recuperado de 10 jul.2020.

CHELALA, Charles. *Usina Ferreira Gomes*. Recuperado de

<<http://www.alcilenecavalcante.com.br/alcilene/usina-de-ferreira-gomes>>.

Recuperado de 10 jul.2020.

DIEGUES, Antonio Carlos Sant’Ana (1995). *Povos e Mares: leituras em sócio-antropologia marítima*. São Paulo: NUPAUB/USP.

EIA, *Estudo de Impacto Ambiental da UHE Ferreira Gomes* (2008). Macapá: Ecotumucumaque.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo 2018*. Recuperado de <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap>>. Recuperado de 10 jul.2020.

PAIXÃO, Edmilson Monteiro. *UHE Ferreira Gomes e os impactos causados aos pescadores artesanais: depoimento*, 2018.

PAMPLONA, Danielle Anne. ERNESTO, Moisés Ernesto de Jesus Xavier (2017). As violações de direitos humanos pela indústria extrativista. *Revista Direito Sem*

- Fronteiras* – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Foz do Iguaçu. Edição Especial. v. 1 (3): 47-60.
- PEDRO, Juliana Monteiro e PIMENTEL, Anne Geraldi. (2018) A política de proteção do patrimônio arqueológico do Governo Federal. In: DUARTE, Gabriela Miranda (org.). *Sociedade, Direito e Justiça*. V. 2, Belo Horizonte: Initia Via.
- RIMA, *Relatório de Impacto Ambiental: aproveitamento hidrelétrico Ferreira Gomes* (2009). Macapá: Ecotumucumaque.
- ROJAS GARZÓN, Biviany, YAMADA, Erika M. e OLIVEIRA, Rodrigo (2016). *Direito à consulta e consentimento de povos indígenas e comunidades tradicionais*. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica.
- ROSA, Luiz Pinguelli (2015). Energia nos governos Lula e Dilma. *Revista USP*, São Paulo, n. 104, jan./fev./mar
- SANTOS, Erick Silva dos; CUNHA, Alan Cavalcanti; CUNHA, Helenilza Ferreira Albuquerque (2017). Usina Hidrelétrica na Amazônia e impactos socioeconômicos sobre os pescadores do município de Ferreira Gomes-Amapá. *Revista Ambiente & Sociedade*. São Paulo, v. XX, n.4. out./dez.
- SILVA, Liana Amin Lima da (2017). *Consulta Prévia e Livre Determinação dos Povos Indígenas e Tribais da América Latina: Re-existir para Co-existir*, 2017, 239 f. Tese (Doutorado em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná).
- SILVA, Christian Nunes da; LIMA, Ricardo Ângelo Pereira de; SILVA, João Marcio Palheta (2016). Uso de território e impactos das construções hidrelétricas na bacia do Rio Araguari (Amapá-Brasil), *PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*, Macapá, v.9, n.2, jul.
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés (2017). *A essência Socioambiental do Constitucionalismo Latino-Americano*. *Revista Faculdade de Direito da UFG*, v. 41, n. 1, p. 197-215, jan./ju.